

assim para as despesas resultantes da manutenção de doentes e empregados do mesmo Hospital-Sanatório.

Art. 2.º Fica a comissão administrativa das obras do mesmo estabelecimento autorizada a admitir doentes, nas condições dos artigos 3.º e 4.º do decreto n.º 19:310, de 5 de Fevereiro de 1931, de harmonia com as disponibilidades financeiras de que disponha.

Art. 3.º Para o desempenho de funções administrativas, clínicas, de enfermagem, de limpeza e higiene pôde a comissão referida no artigo anterior admitir, a título provisório, e como assalariado e jornaleiro, o pessoal que fôr julgado indispensável.

§ 1.º A mesma comissão organizará, terminado o presente ano económico, uma conta, devidamente documentada, da aplicação dos subsídios concedidos pelo Estado e das receitas próprias do estabelecimento, que arrecadar, para os trabalhos que lhe foram atribuídos pela portaria de 14 de Fevereiro de 1931 e para a manutenção do Hospital-Sanatório até 31 de Dezembro de 1935, conta que submeterá à aprovação do Tribunal de Contas, no prazo legal.

§ 2.º Continua em vigor o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:089, de 29 de Junho de 1934, para a organização da conta a que se refere este artigo, devendo o funcionário a que o mesmo alude montar os serviços administrativos do Hospital-Sanatório até ao fim do corrente ano económico.

Art. 4.º A comissão administrativa elaborará os projectos dos regulamentos: orgânico, serviços clínicos, de enfermagem, admissão de doentes e tabelas de pensionistas e quadros do pessoal e seus vencimentos, e bem assim o orçamento ordinário da instituição para o ano económico futuro, de forma que antes do fim do presente ano estejam sancionados pelos Ministros do Interior e das Finanças e publicados, para entrarem em vigor em 1 de Janeiro de 1936.

Art. 5.º Enquanto não forem publicados os regulamentos e tabelas a que se refere o artigo anterior, o Hospital-Sanatório regular-se-á, na parte aplicável, pelos regulamentos e outros diplomas em vigor para os estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Assistência, ficando a comissão administrativa do mesmo Hospital-Sanatório autorizada, nos casos omissos, a tomar as providências que forem necessárias, submetendo-as à sanção superior, por intermédio da mesma Direcção Geral.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusebio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:888

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante pro-

posta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 15.400\$, destinado a inscrever e a reforçar dotações do capítulo 11.º do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1934-1935 (Julho a Dezembro de 1935), na seguinte conformidade:

Inscriver:

Na alínea c) do n.º 2) do artigo 181.º, em nova sub-rubrica, «Palácio de Queluz», a verba de 800\$00

Adicionar:

Aos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 15.000\$ —«Palácio de Queluz»—, que faz parte da alínea b) do n.º 1) do artigo 182.º, a importância de. 13.500\$00

Inscriver:

Na alínea a) do n.º 3) do artigo 182.º, em nova sub-rubrica, «Para o Palácio de Queluz», a verba de 600\$00

No n.º 2) do artigo 183.º, em nova alínea c), sob a rubrica «Para o Palácio de Queluz», a verba de 500\$00

15.400\$00

Art. 2.º É anulada igual soma de 15.400\$ nos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 400.00\$ inscrita no n.º 1) do artigo 187.º do mesmo capítulo do aludido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 25:889

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É alterada a sub-rubrica «5 assistentes e 1 actuário» do n.º 1) «Pessoal contratado» do artigo 96.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 7.º «Instituto Nacional do Trabalho e Previdência», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, passando a ter a seguinte redacção: «6 assistentes, a 18.000\$».

A minuta deste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre*